

**Lei Complementar n°. 030/2013.**

**Dispõe sobre alteração na redação dos anexos III, V e VI da Lei Complementar n°. 07/2005, e dá outras providências.**

**Art. 1°.** Fica alterado o anexo III da Lei Complementar n°. 07/2005, com acréscimo de 01 vaga para o cargo de FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, 02 vagas para o cargo de OFICIAL DE SERVIÇOS - PINTOR, 05 vagas para o cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, 05 vagas para o cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, 02 vagas para o cargo de FISIOTERAPEUTA, 01 vaga para o cargo de NUTRICIONISTA, 01 vaga para o cargo de PSICÓLOGO, e 01 vaga para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ficam criados os cargos de ASSESSOR TÉCNICO DE PROGRAMA (01 vaga com carga horária semanal de 40h e vencimento inicial Nível VIII), AGENTE OPERACIONAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (01 vaga com carga horária semanal de 40h e vencimento inicial Nível VI) e de AGENTE ESPECIAL DE PROGRAMA (02 vagas com carga horária semanal de 40h e vencimento inicial Nível III).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ficam alterados os cargos de MÉDICO CLÍNICO GERAL (03 vagas com carga horária semanal de 40h e vencimento inicial Nível XIII) e de MÉDICO ESPECIALISTA (03 vagas com carga horária semanal de 10h e vencimento inicial Nível X).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Ficam alterados, ainda, os vencimentos iniciais dos cargos de OPERADOR DE MÁQUINAS (vencimento inicial Nível XII), CONTROLADOR INTERNO (vencimento inicial Nível XII) e de OFICIAL DE SERVIÇOS - PINTOR (vencimento

inicial Nível X), de modo que o mencionado anexo passa a apresentar a seguinte redação.

**ANEXO III  
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

CARGOS	N° DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL	
			NÍVEL	GRAU
Agente Comunitário de Saúde do PSF	24	40h	II	A
Agente Operacional do Programa Bolsa Família	01	40h	VI	
Assessor Técnico de Programa	01	40h	VIII	
Assistente Social	03	20h	VI	
Atendente de Consultório Dentário	03	40h	II	
Auxiliar Administrativo	10	40h	III	
Auxiliar de Biblioteca	02	40h	II	
Auxiliar de Enfermagem	15	40h	II	
Auxiliar de Serviços Gerais	94	40h	I	
Agente Especial de Programa	03	40h	I	
Cirurgião Dentista	03	20h	VII	
Cirurgião Dentista do PSF	03	40h	XI	
Controlador Interno	01	40h	XII	
Coveiro	02	40h	II	
Enfermeiro	03	40h	VIII	
Enfermeiro do PSF	03	40h	VIII	
Engenheiro Agrônomo	01	20h	VI	
Engenheiro Civil	01			
Farmacêutico-Bioquímico	05			
Fiscal Municipal	05	40h	IV	
Fisioterapeuta	05	20h	VI	
Fonoaudiólogo	01			

Mecânico de Manutenção	01	40h	IV	
Médico Clínico Geral	03	40h	XIII	
Médico do PSF	03	40h	XIII	
Médico Especialista	03	10h	X	
Médico Veterinário	01	20h	VI	
Monitor de Esportes	03	40h	II	
Motorista de Veículos Leves	22			
Motorista de Veículos Pesados	23			
Nutricionista	04	20h	VI	
Oficial de Administração	14	40h	V	
Oficial de Serviços - Bombeiro Hidráulico	01	40h	II	
Oficial de Serviços - Calceteiro	01			
Oficial de Serviços - Carpinteiro	01	40h	II	A
Oficial de Serviços - Jardineiro	02	40h	I	
Oficial de Serviços - Pedreiro	02	40h	III	
Oficial de Serviços - Pintor	03	40h	X	
Operador de Máquinas	03	40h	XII	
Operário	21	40h	I	
Procurador Geral	01	20h	VI	
Psicólogo	03			
Técnico em Contabilidade	01	40h	IV	
Técnico em Enfermagem	07			
Técnico em Higiene Dental	03	40h	III	
Técnico em Laboratório	01			
Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	01			
Tesoureiro	01	40h	IV	
Telefonista / Recepcionista	10	40h	I	
Vigilante	08			
<b>TOTAL</b>	<b>336</b>			

**Art. 2º.** Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº. 07/2005, de modo que o vencimento inicial do Nível XIII do Quadro de Pessoal Efetivo - Progressão passa ao patamar de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**ANEXO V**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**(QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - PROGRESSÃO)**

NÍVEL	GRAU									
	RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	350,00	360,50	371,31	382,45	393,92	405,74	417,91	430,45	443,36	456,66
II	370,00	381,10	392,53	404,31	416,44	428,93	441,80	455,05	468,70	482,77
III	405,00	417,15	429,66	442,55	455,83	469,51	483,59	498,10	513,04	528,43
IV	440,00	453,20	466,80	480,80	495,22	510,08	525,38	541,14	557,38	574,10
V	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43
VI	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
VII	1.050,00	1.081,50	1.113,95	1.147,36	1.181,78	1.217,24	1.253,75	1.291,37	1.330,11	1.370,01
VIII	1.180,00	1.215,40	1.251,86	1.289,42	1.328,10	1.367,94	1.408,98	1.451,25	1.494,79	1.539,63
IX	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
X	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
XI	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55
XII	2.270,00	2.338,10	2.408,24	2.480,49	2.554,90	2.631,54	2.710,49	2.791,80	2.875,55	2.961,82
XIII	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	7.315,81	7.535,28	7.761,34	7.994,18	8.234,00	8.481,02

(...)

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2005, com a inclusão das denominações, qualificação mínima exigida e atribuições dos cargos de AGENTE OPERACIONAL DE BOLSA FAMÍLIA e AUXILIAR ESPECIAL DE PROGRAMA.

**ANEXO VI**  
**DENOMINAÇÃO, QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA E ATRIBUIÇÕES DE**  
**CARGOS**  
**(QUADRO DE PESSOAL EFETIVO)**

(...)

<b>ASSESSOR TÉCNICO DE PROGRAMA</b>
-------------------------------------

Ensino Superior Completo
--------------------------

Assessorar as atividades do Programa, gerenciando as ações da política pública, atuando em áreas com maiores índices de necessidade, gerindo a prestação de serviços e ações, proporcionando a articulação destes serviços no território do Município com atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a execução do programa; executar atividades correlatas e assumir a responsabilidade técnica do programa.

(...)

<b>AGENTE OPERACIONAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA</b>
---

Ensino Médio Completo
-----------------------

Executar trabalhos de escritório que envolvam conhecimento de legislação atinente ao Programa Bolsa Família; executar trabalhos, protocolar documentos, cuidar do arquivo do setor referente ao Programa Bolsa Família; conferir e arquivar documentos em pastas específicas; efetuar levantamento e transmissão de dados, informações e relatórios relativos ao Bolsa Família; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

(...)

<b>AGENTE ESPECIAL DE PROGRAMA</b>
------------------------------------

Ensino Médio Completo
-----------------------

Auxiliar na execução dos trabalhos de escritório que envolvam conhecimento de legislação atinente ao Programa Municipal, Estadual ou Federal; executar trabalhos, protocolar documentos, cuidar do arquivo do setor referente ao Programa; conferir e arquivar documentos em pastas específicas; efetuar levantamento e transmissão de dados, informações e relatórios relativos ao Programa; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

(...)

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste, 28 de fevereiro de 2013.

**José Geraldo Correa de Faria**

Prefeito Municipal